

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua Raimundo Dias, s/n - Centro - Fone (088) 814-1212
CGC 23.444.698/0001-30 CGF 06.920.389-0
BANABUIÚ - CEARÁ

LEI N° 227/97 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.997

**TORNAR A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS
DE BANABUIÚ- AUB - UTILIDADE PÚBLICA MU-
NICIPAL.**

Art. 1º - Tornar a Associação dos Universitários de Banabuiú - AUB - de utilidade pública Municipal.

Art. 2º - **OBJETIVOS** - Visando o aprimoramento e empenho de uma forma mais consistente dos universitários banabuienses, para a implementação do processo de desenvolvimento do Município de Banabuiú.

Paragrafo 1º - Tornar a Associação uma entidade direcionada para o setor público, aproveitando a aprendizado dos acadêmicos para projetos voltados para sua área de atuação, permitindo-lhe fazer convênios e celebrar acordos com órgãos públicos, usufruindo o Município, desse modo da capacidade intelectual dos associados no processo de desenvolvimento do Município.

Art. 3º - DURAÇÃO - Enquanto existir a AUB, devidamente registrada e atuante.

Art. 4º - RESULTADO ESPERADO - Facilitar convênios entre órgãos Municipais e a AUB, desburocratizando os entraves que a perneia.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE BANABUIÚ - AUB - registrada oficialmente sob o numero de ordem 48 (quarenta e oito) fls 238, em data de 23 de janeiro de 1.997. No tabelionato Martins Moura, 2º ofício pela tabeliaria Maria Iraneite M. Moura, rezando em seus estatutos que com a dissolução da mesma, seu patrimônio adquirido será doado a uma entidade pública. A AUB possui também seu devido registro junto aos órgãos federais possuindo o CGC de numero 01.742.263/0001-39, constando domicílio temporário à Av. Queiroz Pessoa, 149 nesta cidade.

Art. 6º - BENEFICIÁRIOS - Município de Banabuiú, que poderá promover convênios com a Associação dos Universitários de Banabuiú - AUB - o inserido a capacidade intelectual dos associados no processo de desenvolvimento do Município.

- Universitários, que que poderão socializar o seu saber, bem como também adquirir novos conhecimentos através de sua inserida no contexto do desenvolvimento político, econômico e social do Município.

- Comunidade em geral, com a inversão de pessoas capacitadas no mercado de trabalho voltado para o interesse público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-Ce., 25 de setembro de 1.997.

Antônio Alves dos Santos
1º Secretario

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro
Presidente

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça e
Direitos Humanos
Em 05/09/97

Secretário

APROVADO EM 12/09/97
VOTAÇÃO
EM 12/09/97

Secretário (a)

CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone(088) 814-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CGC 23.444.698/0001-30 - CGF 06.920-389-0

PROJETO DE LEI 003/97

APROVADO EM 2a. E
ULTIMA VOTAÇÃO
EM 19/09/97

Secretário (a)

TORNAR A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE BANABUIÚ - AUB - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

ART. 1º - Tornar a Associação dos Universitários de Banabuiú - AUB - de utilidade Pública Municipal.

ART. 2º - OBJETIVOS - Visando o aprimoramento e empenho de uma forma mais consistente dos universitários banabuienses, para a implementação do processo de desenvolvimento do Município de Banabuiú.

Parágrafo 1º - Tornar a Associação uma entidade direcionada para o setor público, aproveitando o aprendizado dos acadêmicos para projetos voltados para sua área de atuação, permitindo-lhe fazer convênios e celebrar acordos com órgãos públicos, usufruindo o Município, desse modo da capacidade intelectual dos associados no processo de desenvolvimento do Município.

Parágrafo 2º - Dotar a Associação com capacidade de promover convênios com órgão público municipais, permitindo aos acadêmicos, pôr em prática o aprendizado adquirido na faculdade, permitindo ao município ter um retorno a curto prazo, do investimento efetivado na capacitação destes.

ART. 3º - DURAÇÃO - Enquanto existir a AUB, devidamente registrada e atuante.

ART. 4º - RESULTADO ESPERADOS - Facilitar convênios entre órgãos públicos Municipais e a AUB, desburocratizando os entraves que a perneia.

ART. 5º - A ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIOS DE BANABUIÚ - AUB - registrada oficialmente sob o número de ordem 48 (quarenta e oito) fls. 238, em data de 23 de janeiro de 1.997. No tabelionato Martins Moura, 2º Ofício: pela Tabeliã Maria Iraniete M. Moura, rezando em seus estatutos que com a dissolução da mesma, seu patrimônio adquirido será doado a uma entidade pública. A AUB possui também seu devido registro junto aos órgãos federais, possuindo o CGC de número 01.742.263/0001-39, constando domicílio temporário à Av. Queiroz Pessoa, 149, nesta cidade.

ART. 6º - BENEFICIÁRIOS -

- Município de Banabuiú-Ce, que poderá promover convênios com a Associação dos Universitários de Banabuiú - AUB - o inserindo a capacidade intelectual dos associados no processo de desenvolvimento do Município.

- Universitários, que poderão socializar o seu saber, bem como também, adquirir novos conhecimentos através de sua inserida no contexto do desenvolvimento político, econômico e social do Município.

- Comunidade em geral, com a inversão de pessoas capacitadas no mercado de trabalho voltado para o interesse público.

ART. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, 05 DE SETEMBRO DE 1.997.


Narcélio Maia Lima
Vereador

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça em-
iti parecer.

Em


Secretário

APROVADO EM 19
VOTAÇÃO

EM 10 109 1997


Secretário (a)

CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone(088) 814-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CGC 23.444.698/0001-30 - CGF 06.920-389-0

PROJETO DE LEI 003/97

APROVADO EM 2a. F
ULTIMA VOTAÇÃO
EM 19 109 1997

TORNAR A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVER-
SITÁRIOS DE BANABUIÚ - AUB - UTILI-
DADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Secretário (a)

ART. 1º - Tornar a Associação dos Universitários de Banabuiú - AUB - de utilidade Pública Municipal.

ART. 2º - OBJETIVOS - Visando o aprimoramento e empenho de uma forma mais consistente dos universitários banabuienses, para a implementação do processo de desenvolvimento do Município de Banabuiú.

Parágrafo 1º - Tornar a Associação uma entidade direcionada para o setor público, aproveitando o aprendizado dos acadêmicos para projetos voltados para sua área de atuação, permitindo-lhe fazer convênios e celebrar acordos com órgãos públicos, usufruindo o Município, desse modo da capacidade intelectual dos associados no processo de desenvolvimento do Município.

Parágrafo 2º - Dotar a Associação com capacidade de promover convenios com órgão público municipais, permitindo aos acadêmicos, pôr em prática o aprendizado adquirido na faculdade, permitindo ao município ter um retorno a curto prazo, do investimento efetivado na capacitação destes.

ART. 3º - DURAÇÃO - Enquanto existir a AUB, devidamente registrada e atuante.

ART. 4º - RESULTADO ESPERADOS - Facilitar convênios entre órgãos públicos Municipais e a AUB, desburocratizando os entraves que a perneia.

ART. 5º - A ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIOS DE BANABUIÚ - AUB - registrada oficialmente sob o número de ordem 48 (quarenta e oito) fls. 238, em data de 23 de janeiro de 1.997. No tabelionato Martins Moura, 2º Ofício: pela Tabeliã Maria Iranete M. Moura, rezando em seus estatutos que com a dissolução da mesma, seu patrimônio adquirido será doado a uma entidade pública. A AUB possui também seu devido registro junto aos órgãos federais, possuindo o CGC de número 01.742.263/0001-39, constando domicílio temporário à Av. Queiroz Pessoa, 149, nesta cidade.

ART. 6º - BENEFICIÁRIOS -

- Município de Banabuiú-Ce, que poderá promover convênios com a Associação dos Universitários de Banabuiú - AUB - o inserindo a capacidade intelectual dos associados no processo de desenvolvimento do Município.

- Universitários, que poderão socializar o seu saber, bem como também, adquirir novos conhecimentos através de sua inserida no contexto do desenvolvimento político, econômico e social do Município.

- Comunidade em geral, com a inversão de pessoas capacitadas no mercado de trabalho voltado para o interesse público.

ART. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, 05 DE SETEMBRO DE 1.997.


Narcélio Maia Lima
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone(088) 814-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CGC 23.444.698/0001-30 - CGF 06.920-389-0

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO
Em 16/09/97
Ass.
Secretário

PARECER

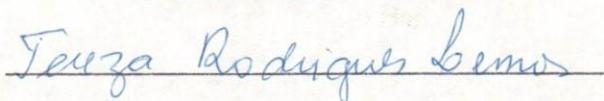
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 003/97, de autoria do vereador Narcelio Maia Lima, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de setembro de 1.997.

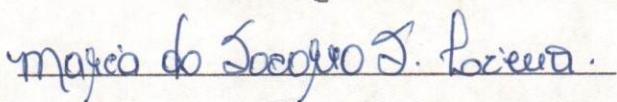
À COMISSÃO



Antônio Alves dos Santos



Tereza Rodrigues Lemos



Maria do Socorro Silva Lima

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado o Parecer da Comissão
só de

Em 24/10/97

CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo dias s/n - Fone (088) 814-1212

CEP 63.960-000 - BANABUIÚ - CE

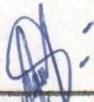
CGC 23.444.698/0001-30 - CGF 06.920.389-0

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº017/97, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, é de Parecer Favorável.

Sala da Camara Municipal de Banabuiú, 24 de Outubro de 1.997.

A COMISSÃO



Antonio Alves dos Santos

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Maria do Socorro Silva Lima

Maria do Socorro Silva Lima

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado o parecer da Comissão

são de

Em 24 / 10 / 97

Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo dias s/n - Fone (088) 814-1212

CEP 63.960-000 - BANABUIÚ - CE

CGC 23.444.698/0001-30 - CGF 06.920.389-0

PARECER

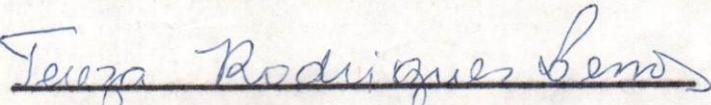
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº017/97, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, é de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 24 de Outubro de 1.997.

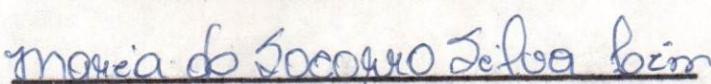
A COMISSÃO



Antonio Alves dos Santos



Tereza Rodrigues Lemos



Maria do Socorro Silva Lima